



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

---

## CONTRATO Nº 028/2016

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016

TERMO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **CENTER LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME**, TENDO POR OBJETIVO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, a empresa: **CENTER LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME** - CNPJ: 13.603.534/0001-54, localizado Av. Espírito Santos, 239 Dos Estados – João Pessoa/PB – CEP: 58.030-110 – Fone: (83) 3512-4313, representado pelo senhor WELLINGTON JOSÉ BARROS BENICIO - CPF: 424.853.554-87.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão presencial registro de preço – 008/2016, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto n.º 7892/13 e alterações bem como toda legislação correlata.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO para Aquisição parcelada de materiais elétricos

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço – 008/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB  
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 60.304,00 (sessenta mil e trezentos e quatro reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Cabo 10 mm rígido	m	IBERICA	100	5,80	R\$ 580,00
2	Cabo 6mm (Padrão energisa) rígido	m	IBERICA	100	3,80	R\$ 380,00
3	Canaleta PVC semi aberta 20x20	und	ENERBRAS	50	11,40	R\$ 570,00
4	Chave de comando para iluminação pública 2/30	und	EXATRON	2,5	340,00	R\$ 850,00
5	Chave de fenda, 3/16 x 6" pol.	und	FOX LUX	5	4,20	R\$ 21,00
8	Conector tipo cunha 16mm	und	INTELLI	50	4,40	R\$ 220,00
9	Conector tipo perfuração 10mm	und	INTELLI	50	4,00	R\$ 200,00
10	Conector tipo perfuração 16mm	und	INTELLI	100	6,70	R\$ 670,00
11	Disjuntor trifásico 40 A	und	LUKMA	5	39,50	R\$ 197,50
12	Haste aterramento 1,20ms	und	OLIVO	25	7,70	R\$ 192,50
14	Interruptor 1 tecla sistema x	und	VELTRA	50	4,78	R\$ 239,00
17	Lâmpada mista de 160w	und	KIAN	50	16,00	R\$ 800,00
18	Lâmpada vapor de sódio 250w tipo tubular	und	KIAN	30	37,70	R\$ 1.131,00
19	Lâmpada vapor de sódio 250w Tipo ovoide	und	KIAN	30	41,50	R\$ 1.245,00
20	Lâmpada vapor de sódio 70w tipo tubular	und	KIAN	50	29,70	R\$ 1.485,00
21	Lâmpada vapor de sódio 70w tipo ovoide	und	KIAN	30	26,00	R\$ 780,00
22	Lâmpada vapor de sódio de 150w tipo ovoide	und	KIAN	30	34,50	R\$ 1.035,00
23	Lâmpada vapor de sódio de 400w tipo ovoide	und	KIAN	30	44,85	R\$ 1.345,50
24	Lâmpada vapor de sódio de 400w Tipo tubular	und	KIAN	30	44,85	R\$ 1.345,50
25	Lâmpada vapor metálica HQI de 2000wx380v	und	DEMAPE	5	679,00	R\$ 3.395,00
27	Luminária aberta base E-27 26mm para iluminação pública	und	OLIVO	25	32,90	R\$ 822,50
28	Luminária aberta base E-40 50mm para iluminação pública.	und	OLIVO	25	64,00	R\$ 1.600,00
29	Luminária de fibra grande com bocal	und	FIBERMAX	75	35,00	R\$ 2.625,00
30	Luva de baixa tensão, 2,5 KV, plástica	par	J PIRES	5	297,00	R\$ 1.485,00
33	Parafuso poste 1/2 x 10	und	OLIVO	5	4,50	R\$ 22,50
34	Parafuso poste 1/2 x 12	und	OLIVO	75	5,30	R\$ 397,50
35	Reator Vapor metálico 150W BFP Ext	und	MAPRELUX	5	74,40	R\$ 372,00
36	Reator Vapor metálico 250W BFP Ext	und	MAPRELUX	25	85,00	R\$ 2.125,00
37	Reator Vapor metálico 70W BFP Ext	und	MAPRELUX	75	50,80	R\$ 3.810,00
38	Reator vapor metálico externo 400w BFP	und	MAPRELUX	5	76,40	R\$ 382,00
39	Reator vapor metálico interno 400w	und	MAPRELUX	5	76,40	R\$ 382,00
40	Reator vapor sódio/metálico 250w afp reg interno	und	MAPRELUX	50	87,80	R\$ 4.390,00
42	Suporte de louça para lâmpada E-27	und	DECORLUX	50	2,08	R\$ 104,00
43	Suporte de louça para lâmpada E-40	und	DECORLUX	50	7,49	R\$ 374,50
46	Base para relé (fotocélular)	und	MAPRETRON	75	6,20	R\$ 465,00
48	Fio cabinho 1,5, com 100 metros	peça	MEGA	50	48,20	R\$ 2.410,00
50	Fio cabinho de 4,0, com 100 metros	peça	MEGA	50	128,40	R\$ 6.420,00
51	Cabo Pp Flexível 2x1mm Rolo Com 100 Metros	peça	IBERICA	50	139,90	R\$ 6.995,00
54	Lâmpada fluorescente compacta 40w	und	SORTE LUZ	30	40,00	R\$ 1.200,00
56	Lâmpada vapor metálica HQI de 400w tipo tubular	und	SORTE LUZ	5	50,00	R\$ 250,00
57	Lâmpada vapor metálica HQI de 70w tipo	und	SORTE LUZ	50	46,50	R\$ 2.325,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

	tubular					
60	Lâmpada Econômica 36w	und	SORTE LUZ	50	37,80	R\$ 1.890,00
62	Lâmpada LED 6w	und	KIAN	50	20,50	R\$ 1.025,00
64	Escada de Fibra Extensível, não condutora de eletricidade, carga Máxima de trabalho: 110 kg. "Fabricado dentro dos padrões e normas de empresas de telefonia e companhia de energia elétrica." Medidas: 4,80m fechada (16 degraus) e 8,40m aberta (27 degraus).	und	FIBERMAX	1	1750,00	R\$ 1.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 60.304,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de JUAREZ TÁVORA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá realizar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do fornecimento.

Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente do Município de JUAREZ TÁVORA: 02.02–Gabinete do Prefeito – 04.122.2010.2002–Desenvolver as atividades do gabinete do prefeito – 02.03-Secretaria de Administração e Finanças – 04.122.2010.2003–Desenvolver as atividades administrativas da secretaria – 02.04–Secretaria de Agricultura – 20.122.2010.2005–Desenvolver atividades agrícolas - 02.06–Secretaria de Educação e Cultura – 12.361.1004.2008–Desenvolver atividades do FUNDEB 40% - 12.361.1004.2010–Coordenação das atividades da Secretaria – 12.365.1004.2012–Manutenção das atividades das creches – 12.366.3011.2035–Manutenção do Programa Educacional Jovens e Adultos – 12.364.3009.2037–Manutenção do Programa Salário Educação – 02.12–Secretaria de Saúde -



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

**10.122.2010.2016–Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde – 10.304.3025.2039-  
Manutenção das Atividades do Programa de Vigilância Sanitária – 02.15-Secretaria de Assistência  
Social – 08.122.2010.2022-Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Sec. de Assist. Social –  
02.16–Secretaria de Infra Estrutura - 15.122.2010.2033-Desenvolver as Atividades de Serviços  
Urbanos – 33.9030.0000–Material de Consumo.**

As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de JUAREZ TÁVORA/PB.

O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:**

O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

**Início do fornecimento:** Logo após assinatura do contrato, mediante ordem de fornecimento.

O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **31/12/2016**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

**CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada no município de Juarez Távora, no local designado pela Administração, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, após o recebimento da solicitação de compra emitida pelo setor responsável.

Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Contrato e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos materiais.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

O Contratado, obriga-se a:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e prazo de validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

A rescisão Contratual poderá ser:

Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Minuta do Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos materiais não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos materiais não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

As sanções previstas nas cláusulas "a)" e "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Alagoa Grande - PB, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Juarez Távora, 14 de Setembro de 2016.

  
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS  
PREFEITA CONSTITUCIONAL  
CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

---

*Wesley Maria Bezerra*  
CENTER LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**





# Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXIV – N. 009/2016 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUINTA FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2016

## PODER EXECUTIVO

### EXTRATO DO CONTRATO

Juarez Távora PB, 14 de Setembro de 2016.

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 008/2016

PROCESSO: 2016.08.037

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

CONTRATO Nº 028/2016

CONTRATADO: CENTER LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME

CNPJ: 13.603.534/0001-54.

PRAZO: 31/12/2016

VALOR TOTAL: R\$ 60.304,00 (sessenta mil e trezentos e quatro reais).

ONERANDO A DOTAÇÃO 2016: 02.02–Gabinete do Prefeito – 04.122.2010.2002– Desenvolver as atividades do gabinete do prefeito – 02.03-Secretaria de Administração e Finanças – 04.122.2010.2003–Desenvolver as atividades administrativas da secretaria – 02.04–Secretaria de Agricultura – 20.122.2010.2005–Desenvolver atividades agrícolas - 02.06–Secretaria de Educação e Cultura – 12.361.1004.2008– Desenvolver atividades do FUNDEB 40% - 12.361.1004.2010–Coordenação das atividades da Secretaria – 12.365.1004.2012–Manutenção das atividades das creches – 12.366.3011.2035–Manutenção do Programa Educacional Jovens e Adultos – 12.364.3009.2037–Manutenção do Programa Salário Educação – 02.12–Secretaria de Saúde - 10.122.2010.2016–Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde – 10.304.3025.2039-Manutenção das Atividades do Programa de Vigilância Sanitária – 02.15-Secretaria de Assistência Social – 08.122.2010.2022-Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Sec. de Assist. Social – 02.16–Secretaria de Infra Estrutura - 15.122.2010.2033-Desenvolver as Atividades de Serviços Urbanos – 33.9030.0000–Material de Consumo.